



**Associação
Portuguesa
de AVC**

REGULAMENTO INTERNO

2024

IPSS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

(Sem fins lucrativos / Com fins de Saúde)

Decreto-Lei 44 / 2005

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS UTENTES DA SAÚDE

Depacho/Ofício nº 1423 – Refª DSPDPS/NUGESPAT / 93

Parecer nº 789 / 2021 – Processo nº JUR 118 / 2021

Rua de Santo André, Lote 4 – Loja 6
2410-196 LEIRIA

www.associacaoportuguesadeavc.com

Email: direcao@apavc.pt – Tm: 910 955 536



Associação Portuguesa de AVC

Regulamento Interno 2024

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE AVC - ASPA** adiante designada por associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, autorizada para prestação de cuidados de saúde, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos e ainda, reconhecida pela DGS, Ministério da Saúde e República Portuguesa como uma Associação de Defesa dos Utentes da Saúde, pelos presentes estatutos, configura-se como um serviço social na prevenção e apoio às vítimas de AVC, promoção e educação para a saúde, investigação social e clínica e reabilitação clínica das vítimas de AVC

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua de Santo André, Lote 4, Loja 6, Edifício Europa, união de freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, distrito de Leiria, código postal 2410-196 Leiria e o seu âmbito de acção abrange todo o território nacional. A associação tem o número de pessoa coletiva 510 713 327 e o número da Segurança Social 25107133279.

Artigo 3º

Âmbito de atuação territorial

1. A associação exerce a sua atividade em todo o território nacional criando para o efeito Delegações.
2. **As Delegações** desenvolverão a sua atividade sob a orientação, controlo e vigilância da Direção na pessoa do respetivo Diretor, sendo a sua atividade regulada pelo Regulamento Interno.
3. **Departamento Médico Científico**, desenvolve, aprova e acompanha toda a atividade a implementar no âmbito da Saúde.
4. **O Coordenador Distrital**, gere toda a atividade dos associados, nomeadamente, rastreios, palestras, formações, uso de equipamento e consumíveis e recursos humanos.

Artigo 4º

Princípios regentes

A associação orienta a sua ação de acordo com os seguintes princípios:

- a) Independência em relação a organizações políticas e religiosas;
- b) Igualdade e equidade, independentemente do sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;
- c) Responsabilidade social;
- d) Transparência de procedimentos;



Associação Portuguesa de AVC

Regulamento Interno 2024

- e) Liberdade de expressão;
- f) Confidencialidade;
- g) Democracia;
- h) Interdisciplinaridade e colaboração como *modus operandi* na construção conjunta de uma estrutura que serve, em primeiro lugar, o utente e a comunidade;
- i) Sustentabilidade da ação;
- j) Inovação social na intervenção;
- k) Eficácia e qualidade, através do esforço pela qualificação e formação dos técnicos e a validação empírica e/ou apoio científico das intervenções realizadas;
- l) Acessibilidade facilitada para utentes em situação vulnerável.

Artigo 5º **Objectivos**

A associação tem como objetivos principais:

- a) A prevenção do acidente vascular cerebral (AVC)
- b) Apoio às vítimas de AVC
- c) Promoção e educação para a saúde
- d) Investigação social e clínica
- e) Reabilitação clínica das vítimas de AVC

Artigo 6º **Actividades**

Para a realização dos seus objectivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

I - PREVENÇÃO PRIMÁRIA DO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL

II - PREVENÇÃO SECUNDÁRIA DO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL

III - FORMAÇÃO DO PÚBLICO NO ÂMBITO DO RECONHECIMENTO PRECOCE DOS SINAIS CLÍNICOS DE AVC E

MODO DE ATUAÇÃO PERANTE UMA VÍTIMA COM SUSPEITA DE AVC

IV – INVESTIGAÇÃO

I-ÂMBITO da PREVENÇÃO PRIMÁRIA DO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)

--

-doente sem história de acidente vascular cerebral---

- a) Manter e incrementar o rastreio dos fatores de risco cardiovasculares, generalizando os rastreios / acompanhamento de utentes, a todo o País.
- b) Desenvolver o despiste pré-hospitalar da fibrilhação auricular, estenose carotídea e apneia do sono.
- c) Controlar os fatores de risco cérebro-cardiovasculares
- d) Manter as ações de formação sobre estilo de vidas saudáveis.



Associação Portuguesa de AVC

Regulamento Interno 2024

II-ÂMBITO DA PREVENÇÃO SECUNDÁRIA DO AVC

---doente vítima de acidente vascular cerebral---

As vítimas do AVC ficam geralmente independentes ou dependentes. Os primeiros podem naturalmente recorrer aos serviços da associação, pelos seus próprios meios. Os segundos, após uma primeira fase de internamento situam-se habitualmente em dois locais, a saber:

a) Domicílio

A este nível, a associação irá disponibilizar um serviço de apoio promovido por um conjunto de profissionais, destacando-se médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, enfermeiros e outros técnicos, com intuito de aconselhar a vítima de AVC e seus cuidadores, das necessidades mais prementes nesse âmbito. Sublinha-se que esses profissionais irão exercer os seus bons ofícios, no respeito integral do princípio de não interferência com os eventuais cuidados já prestados, quer pelo setor público, quer pelo setor privado, de modo a evitar a duplicidade de meios ou a conflitualidade entre profissionais. A ação da associação privilegiará os doentes mais vulneráveis e carenciados em termos sociais ou económicos.

b) Lares

A este nível a associação apenas disponibilizará os seus serviços, mediante a celebração de acordos.

III-EDUCAÇÃO PARA O RECONHECIMENTO PRECOCE DOS SINAIS CLÍNICOS DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC) E SEU MODO DE ATUAÇÃO

Preparar a população, em geral e certos grupos profissionais ou instituições, em particular, sobre a identificação dos sinais clínicos mais precoces do AVC é uma das tarefas mais gratificantes da associação. Esta tarefa irá permitir que o doente com suspeita de AVC, possa recorrer o mais rapidamente possível, aos Hospitais com capacidade para tratar o AVC, na medida em que, os tratamentos mais adequados, só tem eficácia nas primeiras 3 horas de evolução do AVC. De modo a conseguir este objetivo, a associação deve, por um lado, recorrer aos órgãos de comunicação social regional e, por outro, deve continuar a promover ações de formação, privilegiando, os seguintes grupos profissionais e instituições:

- 1 - Bombeiros
- 2 - Polícias
- 3 - Segurança privada
- 4 - Socorristas e cuidadores
- 5 - Empresas públicas ou privadas com mais de 30? trabalhadores
- 6 - Trabalhadores de centros comerciais
- 7 - Misericórdias
- 8 - Autarquias
- 9 - Instituições públicas
- 10 - Escolas secundárias, institutos politécnicos, universidades.

IV-INVESTIGAÇÃO



Associação Portuguesa de AVC

Regulamento Interno 2024

O que pode fazer a diferença na associação é não só a excelente qualidade dos nossos voluntários, como também o tipo de atividade realizada. A investigação no seio da associação só se tornará possível, em primeiro lugar, se os diferentes profissionais assim o desejarem; em segundo lugar se estiver bem definido aquilo que se quiser investigar; em terceiro lugar, se forem normalizados e respeitados os procedimentos que originarão o produto da investigação. As áreas passíveis de serem investigadas são muito abrangentes.

Os médicos e enfermeiros podem centralizar a sua ação nos fatores de risco cérebro-cardiovascular, nível de adequação preventiva encontrada, impacto da ação da associação no âmbito da prevenção primária ou secundária, determinação do risco vascular, grau de adesão à terapêutica, reconhecimento das complicações médicas que habitualmente surgem após o AVC, etc.

Os psicólogos podem tentar relacionar o nível sócio económico, isolamento social, depressão, ansiedade, tipo de personalidade, ambiente familiar com doença cardiovascular; poderão pesquisar as alterações psico neurológicas ou a sexualidade, nos doentes com AVC, etc.

Os nutricionistas podem relacionar o tipo de dieta com doença cardiovascular, grau de implementação da dieta tipo mediterrânico em pessoas com ou sem AVC, erros alimentares mais comuns, etc.

Os informáticos podem propor programas destinados a facilitar a investigação na área da prevenção cardiovascular.

Os fisioterapeutas podem investigar o número de casas de famílias de doentes com AVC com medidas antiqueda implementadas, as principais lacunas de fisioterapia encontradas, a frequência com que encontram doentes vítimas de AVC com disfagia, afagia, incontinência urinária, demência, as principais carências de quanto às ajudas técnicas, etc.

A investigação deve ter preferencialmente efetuada pelos elementos de cada área geográfica, habitualmente de cariz concelhio. Todos esses trabalhos devem ser submetidos à apreciação do Departamento Médico Científico e aprovados pela Direção da associação.

O resultado da investigação deve ser sistematicamente publicado e/ou publicitado. Algumas das conclusões investigacionais, podem ser extraordinariamente surpreendentes, outras chocantes e outras ainda muito apetecíveis para a comunicação social.

CONGRESSO ANUAL:

A associação pretende realizar ainda um Congresso Anual, onde serão preferencialmente apresentados os resultados da ação da Associação, de cada delegação, as dificuldades encontradas, a necessidade de meios, o desenho ou resultados dos estudos de investigação, entre outros assuntos.

Será um congresso de profissionais de saúde da associação, para todos os seus associados.

O plano de ação da associação, baseada na evidência científica, passa essencialmente por quatro áreas de atuação diferentes. Este plano deverá ser desenvolvido por cada uma das delegações regionais, dentro e/ou fora de Portugal.

1. Na prevenção do AVC:



Associação Portuguesa de AVC

Regulamento Interno 2024

- a) Realização de rastreios dos fatores de risco cardiovasculares;
- b) Acompanhamento de indivíduos em risco de contrair acidente vascular cerebral;
- c) Desenvolver ações de formação sobre estilos de vida saudável;
- d) Realizar programas de educação para a saúde;
- e) Formação / Educação para a Saúde em Instituições públicas e privadas;
- f) Formação / Educação para a Saúde em Escolas;
- g) Formação / Educação para a Saúde em Universidades;
- h) Formação / Educação para a Saúde em Universidades Seniores;
- i) Formação / Educação para a Saúde em Lares e Centros de dia / Cuidadores;
- j) Formação / Educação para a Saúde em Bombeiros;
- k) Formação / Educação para a Saúde via Comunicação social / Jornais, rádios e televisão
- l) Promover ações de formação na área do reconhecimento precoce dos sinais clínicos do AVC de modo a permitir que, o doente com essa suspeita, possa recorrer, o mais rapidamente possível, aos hospitais com capacidade para tratar o AVC;
- m) Orientar o público em geral e certos grupos profissionais, em particular, sobre o modo de atuação perante a suspeita de AVC;
- n) Realizar investigação clínica e social, designadamente, em todas as vertentes do AVC;

2. No apoio às vítimas de AVC:

- a) Acompanhamento domiciliário multidisciplinar às vítimas de AVC;
- b) Apoio a sobreviventes de AVC, proporcionando-lhes ajuda técnica, psicológica, material ou financeira, no respeito integral do **princípio de não interferência** com outros cuidados prestados, quer pelo setor público, quer pelo setor privado;

3. Descrição da atividade na prevenção:

a) RECEÇÃO:

Identificar pessoas com AVC e AIT; Peso, cintura, altura (imc); Perímetro do pescoço; Inquéritos: Diabetes; Insuficiência cardíaca; Apneia do sono.

b) ENFERMAGEM:

Pulso arritmico; Tensão arterial (2x), registar a última após três minutos; Glicemia; Colesterol; Triglicéridos; Inquérito: Score Risk.

c) FARMACÊUTICOS:

Verificar os resultados dos exames realizados de Tensão Arterial, e pulso; Glicemia; Colesterol; imc; Gestão da medicação; Aconselhamento / Orientação.

d) MÉDICOS:

Pulso arritmico! Identificar o utente / Contacto + ECG; Insuficiência cardíaca; FA Anticoagulado; Enfarte Miocardio; Angina de peito; Estenose carotídea (exame disponível); Apneia do sono (Inquérito positivo).



Associação Portuguesa de AVC

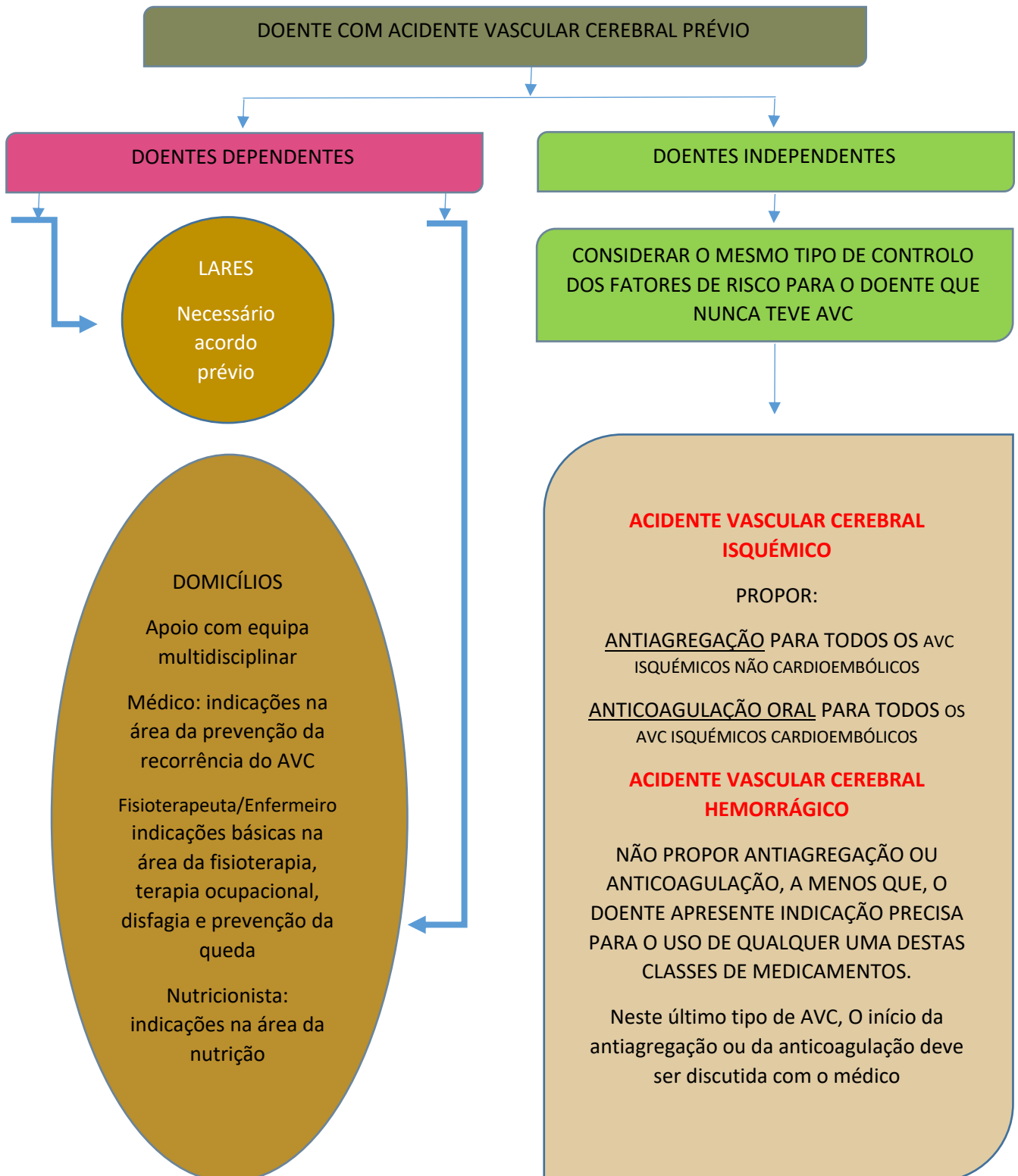
Regulamento Interno 2024





Associação Portuguesa de AVC

Regulamento Interno 2024





Associação Portuguesa de AVC

Regulamento Interno 2024

Artigo 7º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Podem também ser criados pela direção, diversos sectores de atividade ou departamentos, cuja organização e funcionamento constarão em regulamentos a elaborar para o efeito.

- a. Em reunião de direção será criado e votado o posto de Diretor para cada Delegação. Este diretor criará a direção local com os cargos de Vice-Diretor e Secretário devendo informar a Direção Nacional os elementos que a compõem.
- a. O diretor local receberá da associação toda a informação e formação para o bom desempenho da atividade da sua Delegação, quer na realização de rastreios / acompanhamento de utentes, formações, palestras ou esclarecimentos bem como o apoio às vítimas de avc (Acidente vascular cerebral), respeitando sempre as regras dos Estatutos e Regulamento Interno, bem como o Plano de Ação apresentado pelo Departamento Médico Científico e aprovado pela Direção.
- b. Cada delegação terá um diretor sendo ele o responsável perante a associação, devendo este informar a direção nacional de toda a atividade a exercer.
- c. Será o diretor da delegação o único responsável pela implementação do Plano de Ação ou parte deste, orientar, formar e informar todos os voluntários no desempenho da atividade da sua delegação.
- d. O diretor da Delegação, está obrigado ao dever de lealdade com a Direção nacional.

Artigo 8º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 9º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.



Associação Portuguesa de AVC

Regulamento Interno 2024

Artigo 10º

Categorias

Haverá três categorias de associados:

1. **Associados Efetivos** - São as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na prossecução dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de uma quota no montante e/ou termos fixados pela assembleia-geral.

2. **Associados Voluntários** - São as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na prossecução dos fins da associação obrigando-se à prestação voluntária de serviços nos termos fixados no regulamento interno aprovado pela assembleia-geral, ficando isentos do pagamento de quotas.

a) Os sócios prestadores de serviço voluntário à instituição, estarão isentos do pagamento de quotas desde que cumpram pelo menos 8 horas de voluntariado em cada trimestre, e as ausências devidamente justificadas por escrito, email e/ou SMS

b) O incumprimento da alínea anterior, o sócio voluntário, perde a isenção do pagamento de quotas.

c)

3. **Associados Honorários** – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, sendo isentos do pagamento de quotas. Contudo, não estão isentos da prestação de serviços voluntários.

4. **Associados Fundadores** – são as pessoas, singulares ou coletivas que desenvolveram o projeto original da ASPA, financiaram o seu início e que se constituíram em sede legal, sendo isentos do pagamento de quotas. Contudo, não estão isentos da prestação de serviços voluntários.

Artigo 11º

Direitos e Deveres

1. **São direitos dos associados:**

a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos do presente diploma;

d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo;

e) Certificados de participação só após um ano de atividade voluntária regular, desde que solicitado pelo sócio.

2. **São direitos dos sócios fundadores e honorários:**

a) Tomar todas as acções legais e necessárias para proteger a missão fundamental da associação, particularmente no que concerne aos princípios e objectivos constantes do artigo 4º dos presentes estatutos e do regulamento interno;

b) Vetar a alteração dos estatutos, a dissolução, cisão ou fusão da associação.



Associação Portuguesa de AVC

Regulamento Interno 2024

§ Os sócios fundadores e honorários têm direito a um único voto na assembleia-geral que exprimirá a vontade da sua maioria simples;

3. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas ou prestar os serviços que lhes forem solicitados;
- b) Comparecer nas reuniões da assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com lealdade, zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

Artigo 12º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - d) Demissão;
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação;
3. As sanções previstas nas alíneas a) b) e c) são da competência da direcção;
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da direcção;
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória, verbal ou por escrito do associado;
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.

Artigo 13º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas ou o cumprimento da prestação de serviço voluntário.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 14º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão, desde que por sugestão da Direcção e aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 15º

Perda de qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;



Associação Portuguesa de AVC

Regulamento Interno 2024

- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas ou prestar serviço voluntário durante seis meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.
 3. Ausência sem qualquer justificação por três vezes aos compromissos assumidos perante a associação, através da inscrição, nomeação ou convite aceite.

CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

Secção I Disposições gerais Artigo 16º Órgãos Sociais

1. São órgãos da associação: a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Podem ainda ser remunerados um ou mais membros dos órgãos sociais quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração exige a sua presença prolongada, os sócios fundadores pelos serviços prestados em pelo menos dois mandatos, por sugestão da Direção e após deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 17º Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não poder ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 18º Incompatibilidades

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia-geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia-geral.

Artigo 19º Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.



Associação Portuguesa de AVC

Regulamento Interno 2024

2. Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros de corpos gerentes que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
3. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação ou de participadas desta.

Artigo 20º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia-geral ou do seu substituto e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia-geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 21º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são os definidos nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados da responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na data da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respetiva.

Artigo 22º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos deve o presidente desse órgão, proceder ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.



Associação Portuguesa de AVC

Regulamento Interno 2024

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II Da Assembleia-geral

Artigo 23º Constituição

1. A assembleia-geral, regularmente constituída, é o órgão soberano e representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia-geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas e/ou os serviços voluntários prestados em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia-geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião

Artigo 24º Competências

Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreçar e votar anualmente o orçamento e o programa da ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar, com o voto dos sócios fundadores e honorários, sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 25º Convocação e publicitação



Associação Portuguesa de AVC

Regulamento Interno 2024

1. A assembleia-geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede, nas instalações e estabelecimentos da associação;
 - b) Efetuada, através de correio eletrónico, para o endereço eletrónico fornecido pelo associado;
3. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 26º

Funcionamento

1. A assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada mais o voto favorável dos sócios fundadores e honorários, na aprovação das matérias constantes das alíneas e) e g) do artigo 24º dos estatutos.
3. É exigida maioria qualificada na aprovação das matérias constantes da alínea f) do artigo 24º dos estatutos.
4. No caso da alínea e) do artigo 24º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 28º

Votações ou Reuniões

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos. Um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados nas reuniões, bastando para tal uma carta ou email, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral ou ao presidente emissor da respetiva convocatória, e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado

Artigo 29º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia-geral reunirá obrigatoriamente:



Associação Portuguesa de AVC

Regulamento Interno 2024

- a) Até final de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - b) Até final do mês de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação, do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
 - c) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
2. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III Da Direção

Artigo 30º Constituição

A direção é constituída por sete membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais. Porém, os membros suplentes nomeados para este órgão, não terão direito a voto como membros da direção.

A Direção deve ter pelo menos um profissional de saúde.

Artigo 31º Competências

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo e fora dele; podendo tais funções ser delegadas em qualquer membro da direção ou fora desta, desde que cumpra os requisitos propostos e aceite após votação da direção.
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
2. A direção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou a mandatários, alguns dos seus poderes previstos na alínea e) do número anterior.

Compete ao/à Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela;



Associação Portuguesa de AVC

Regulamento Interno 2024

- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Compete ao/à vice-presidente.

- a) Coadjuvar o/a presidente no exercício das suas atribuições;
- b) Substituí-lo/a nas suas ausências e impedimentos;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção.

Compete ao/à tesoureiro/a:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o/a presidente;
- d) Apresentar anualmente à Direção o balanço em que se discriminarão as receitas e as despesas do ano anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Compete aos vogais:

- a) Compete ao/à vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir;
- b) Superintender nos serviços de expediente e secretaria.

Artigo 32º

Forma de obrigar

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. Na ausência de qualquer um destes, são bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção.

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 33º

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 34º

Competências



Associação Portuguesa de AVC

Regulamento Interno 2024

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e à mesa da assembleia-geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar o parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou a mesa da assembleia-geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando, para tal, forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV **Regime Financeiro**

Artigo 35º **Património**

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados pelos sócios honorários, entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 36º **Receitas**

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos, produtos de festas e subscrições;

Artigo 37º **Quotas, serviços ou donativos**

Os associados efetivos pagam uma quota mensal ou anual de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia-geral.

2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V **Disposições diversas**



Associação Portuguesa de AVC

Regulamento Interno 2024

Artigo 38º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 39º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação em vigor.

Assinaturas:

Direção

Presidente

Fernando Venâncio

Vice-Presidente

Secretário

Tesoureiro

José Carlos Gomes

Mariana Bárbara

Elsa Lopes

Vogal

Vogal

Vogal

Tércio Nóbrega

Luís Gordalina

Carlos Montes

Leiria 11 de Junho de 2024